

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM  
REGIONAL DE CAMPO GRANDE DA COMARCA DA CAPITAL**

**Processo nº: 0036466-96.2016.8.19.0205.**

**Autor: NEUSA MARIA NUNES SILVA.**

**Réu: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.**

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 212, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

**I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA**

1. Na 3ª Vara Cível do Fórum de Campo Grande da Comarca da Capital, em 10/05/2016, a Autora, **NEUSA MARIA NUNES SILVA**, requereu uma ação revisional de contrato.
2. Em r. despacho saneador à fl. 164, em 25/07/2017, a MM. Dra. Bianca Ferreira do Amaral Machado Nigri nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

**II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO**

*O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.*

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
  - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
  - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato; e ii) análise sobre a questão de capitalização de juros da operação.

<b>Anexos</b>	<b>Assuntos</b>
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal -Taxa Pactuada.
<u>3</u>	Apuração Encargos Praticados.
<u>4</u>	Apuração Saldo Credor.

**III – Quesito da Parte Ré (fls. 172/174).**

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

1. Queira o M. D. Perito do Juízo verificar no Contrato firmado entre as Partes e relacionar os principais dados da operação.

R: Seguem abaixo as informações solicitadas:

Principais Dados Operação	
<b>Valor Principal</b>	R\$ 31.500,00
<b>Prazo</b>	60 meses
<b>Prestação</b>	R\$ 919,11
<b>Taxa Pactuada</b>	1,80% a.m.
<b>Sistema Amortização</b>	Tabela Price

2. Queira o M. D. Perito do Juízo a partir dos dados da operação, quesito anterior, verificar se o Réu – BANCO SANTANDER S.A., procedeu nos cálculos do valor da parcela de acordo com as cláusulas e condições pactuadas. Em caso de divergência, queira o M. D. Perito do Juízo identificar pontualmente.

R: A resposta é pelo negativo, pois a taxa de juros praticada (1,81% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (1,80% a.m.)

3. Quais os encargos pactuados para vigorar durante o curso normal da operação de crédito?

R: Todos os encargos pactuados estão detalhados no anexo 02.

4. Quais os encargos pactuados para incidir na hipótese de inadimplência?

R: De acordo com o contrato anexado aos autos (fls. 13/16) não foram especificados os encargos pactuados para incidir na hipótese de inadimplência.

5. O instrumento de crédito está assinado pelo cliente?

R: A resposta é pelo positivo, de acordo com o contrato anexado aos autos.

6. O cliente cumpriu com as suas obrigações, especialmente, a obrigação de pagar, na forma e condições pactuadas no contrato?

R: De acordo com a planilha de folha nº 150, a resposta é pelo positivo.

7. De acordo com a Resolução 1064 do BACEN (Banco Central do Brasil), as taxas de juros são livremente pactuadas?

R: A resposta é pelo positivo.

8. De acordo com a Resolução 1129 do BACEN, as instituições financeiras podem cobrar de seus devedores, além dos juros de mora, comissão de permanência às taxas do mercado?

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: A resposta é pelo positivo.

9. De acordo com a Resolução 389 do BACEN, as instituições financeiras podem cobrar taxas de mercado nas operações de crédito?

R: A resposta é pelo positivo.

10. Queira o M. D. Perito do Juízo verificar a partir do Contrato se estava expresso o valor fixo das prestações.

R: A resposta é pelo positivo.

11. Queira o M. D. Perito comentar a seguinte assertiva: “O regime de juros compostos considera que os juros formados em cada período são acrescidos ao capital formando o montante (capital mais juros) do período. Este montante, por sua vez, passará a render juros no período seguinte formando um novo montante (constituído do capital inicial, dos juros acumulados e dos juros sobre os juros formados em períodos anteriores), e assim por diante.” (NETO, Alexandre Assaf; Matemática Financeira e suas Aplicações; 2003).

R: Sob o ponto de vista técnico, assiste razão a assertiva acima.

12. Queira do M. D. Perito comentar a seguinte assertiva: “O sistema Price, fundamentalmente adotado quando os períodos das prestações (normalmente mensais, mas não necessariamente) se apresentarem menores que o da taxa de juros, tem como característica básica o uso da taxa proporcional (linear) simples em vez da taxa equivalente composta de juros.” (NETO, Alexandre Assaf; Matemática Financeira e suas Aplicações; 2003).

R: Não assiste razão no argumento de que o sistema Price adota o uso da taxa proporcional (linear) simples em vez da taxa equivalente composta de juros. Segue abaixo uma ampla exposição sobre a Tabela Price:

### Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Onde:

**PMT**= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

**PV**= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

**i**= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

**n**= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

**Conceito de Anatocismo:** O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

13. Queira o M. D. Perito comentar a seguinte assertiva: “capitalização não é nem nunca foi sinônimo de juros compostos ou anatocismo. Logo, pode agregar-se ao capital capitalizando juros de forma simples ou composta.”

R: Vide a resposta do quesito nº 12.

14. Diante das assertivas 11, 12 e 13, e queira o M. D. Perito explicar se estas aplicam-se ao caso ora analisado e de que forma.

R: De acordo com as respectivas respostas, somente a assertiva do quesito nº 11 se aplica ao caso analisado.

15. Os juros, no caso de inadimplência são incorporado ao saldo devedor? Tal fato descaracteriza o anatocismo?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: A resposta é pelo positivo. Os juros, no caso de inadimplência são incorporado ao saldo devedor, mas não necessariamente se configuram em anatocismo.

**IV - Conclusão:**

**O laudo pericial está conclusivo.**

**Das condições pactuadas:**

A taxa de juros praticada (1,81% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada no contrato (1,80% a.m.), conforme demonstram os anexos 01 e 02.

**Da cobrança de encargos:**

Não há um detalhamento sobre os encargos de inadimplência previstos em contrato. De acordo com a apuração do anexo 03, os encargos de inadimplência praticados foram: multa, juros de mora e comissão de permanência, de forma cumulativa.

**Do Saldo Credor:**

**O saldo credor atualizado é de R\$ 420,57, conforme demonstra o anexo 04. A cobrança de comissão de permanência foi excluída e a prestação mensal foi de acordo com a taxa de juros pactuada.**

**Anexos:**

O anexo 01 apurou as taxas de juros praticadas no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou a prestação mensal, de acordo com a taxa de juros pactuada no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 03 apurou os encargos de inadimplência praticados.

O anexo 04 apurou o saldo credor.

**V – ENCERRAMENTO**

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 07 páginas impressas, somente no anverso, todas

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019.

---

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

